

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

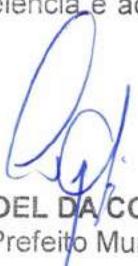
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

1. Cumprimentando-a cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.
2. Como é cediço, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 98, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores.
3. O encaminhamento da proposição sob enfoque encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência para o Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a revisão anual da remuneração de seus servidores, atualizando as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.
4. Trata-se de um acréscimo na ordem de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
5. Esse percentual correspondente à variação acumulada integral do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2021.
6. Portanto, Senhora Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência.
7. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
<u>30</u>	sob o nº <u>012/2022</u>
às <u>15:27</u> Horas.	
Bonf. de Minas - MG	<u>17/01/22</u>
<u>Manoel da Costa Lima</u>	

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 002 /2022.**

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>02/02/2022</u> às <u>16:32</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>40v</u> Sob o nº <u>027/22</u> <i>Abel Palma</i> Servidor Responsável
---

“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revisada em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

**Art. 3º.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 17 de janeiro de 2022.

*Manoel da Costa Lima*  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 001/2022.**

**ASSUNTO:** *Impacto Orçamentário Financeiro que "Revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências", nos termos do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.*

**CONSULENTE**

Atendendo despacho do Prefeito de Bonfinópolis de Minas, o **Sr. Manoel da Costa Lima** que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes da revisão geral e anual no âmbito do Poder Executivo nos termos do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.

**MÉRITO**

Inicialmente cabe esclarecer que o referido aumento está sendo concedido no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondendo a inflação acumulada pelo INPC/IBGE – Janeiro a dezembro de 2021.

Em cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2020, o aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, e com índice de inflação para revisão salarial acima do projetado quando da elaboração da LDO 2022, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

*“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que o reajustes salarial do servidores públicos trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2022, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

*como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)*

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2021, passamos a demonstrar os gastos com pessoal para o ano de 2022 e os dois seguintes confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal – 2021	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2021	30.214.087,03
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	16.315.607,00
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	15.499.826,65
<b>D – Gastos com Pessoal – 2021</b>	<b>13.308.060,92</b>
E – Percentual Aplicado 2021	44,04%
Projeção de Gastos com Pessoal – 2022 após revisão	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida Estimada 2022	33.477.208,43
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	18.077.692,55
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	17.173.807,92
<b>D – Gastos com Pessoal – Estimados 2022 após revisão</b>	<b>14.660.159,91</b>
E – Percentual Aplicado – Estimado	43,79%
<b>F – Recursos Orçamentários de Pessoal Fixado Exercício 2022</b>	<b>17.381.200,00</b>

## EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 19.639.674,98	20.088.686,70	23.823.579,69	26.938.075,16	30.214.087,03

De acordo com os dados extraídos dos demonstrativos contábeis, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2021 com o Poder Executivo no valor de **13.308.060,92** (treze milhões, trezentos e oito mil, sessenta reais e noventa e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 30.214.087,03** (trinta milhões, duzentos e quatorze mil, oitenta e sete reais e três centavos), perfazendo um percentual de **44,04%** (quarenta e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) da RCL.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Quanto aos gastos com pessoal estimados para o exercício de 2022 após a revisão anual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) apurou-se um total de **R\$ 14.660.159,91** (quatorze milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 33.477.208,43** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo um percentual de **43,79%** (quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja, **inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Observa-se também que os recursos orçamentários de pessoal fixado para o exercício de 2022 para o Poder Executivo foi no valor de R\$ **17.381.200,00** (dezesete milhões, trezentos e oitenta e um mil e duzentos reais) sendo suficientes para cobertura da despesa de pessoal após o reajuste proposto.

Pela média de crescimento anual da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco exercícios financeiros que foi de 10,8 %, e que o percentual da despesa com pessoal para 2022 ficará em torno de 7,51 pontos percentuais abaixo do limite prudencial, vislumbra-se a manutenção desses limites de gastos para os próximos exercícios de 2023 e 2024, cumprindo o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **possibilidade do reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** para os servidores públicos do Poder Executivo, tendo em vista o cumprimento dos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e de dotação orçamentária suficiente para cobertura da referida despesa.

É nosso Parecer. SMJ.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de janeiro de 2022.

**ADRIANA SILVA CARDOSO**  
Contadora Geral  
CRC/MG 114.652/O-5

Adriana Silva Cardoso  
Contadora Geral do Município  
Portaria N° 009/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000**

<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO:</b> Projeto de Lei Municipal nº ____/2022 que "Revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".
---------------	---

<b>VIGÊNCIA:</b>	<b>INÍCIO:</b> janeiro/2022	<b>FIM:</b> Indeterminado
------------------	-----------------------------	---------------------------

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R\$			
NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	1.352.098,99	1.487.308,89	1.636.039,79
<b>TOTAL-R\$</b>	<b>1.352.098,99</b>	<b>1.487.308,89</b>	<b>1.636.039,79</b>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO- PPA	IMPACTO (A/B) %	ÍNDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	1.352.098,99	41.700.000,00	3,24	43,79 % RCL
2023	1.487.308,89	43.785.000,00	3,40	43,53 % RCL
2024	1.636.039,79	45.900.000,00	3,56	43,27 % RCL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 1.352.098,99	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/3.1.90.16.00/3.3.90.34.00	0,00	RECURSOS PRÓPRIO/EDUCAÇÃO/FNS/FMAS/PAB E OUTROS

**FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.**

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Adriana Silva Cardoso  
Contadora Geral do Município  
Portaria N° 009/2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA